



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 23/08/2023 11:48:17 - CPASF

REQ n.46/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por ter perdido a oportunidade, o Projeto de Lei nº 682, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 682, de 2020**, por ter perdido a oportunidade.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, tendo em vista o fato de a matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 5.009, de 2020, ter perdido a oportunidade, venho requerer a **DECLARAÇÃO DE SUA PREJUDICIALIDADE**, conforme art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 682, de 2020, busca assegurar o pagamento do “benefício de prestação continuada temporário a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19, às pessoas inscritas no Cadastro Único”.

O referido Projeto de Lei foi apresentado em 17 de março de 2020, poucos dias após a decretação do estado de emergência no Brasil, em razão da pandemia de covid-19. No mesmo mês, porém, foi aprovado Projeto de Lei que resultou na edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que previa medida análoga, ao instituir o primeiro auxílio emergencial.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234971295800>





Diante disso, cabe esclarecer que houve a perda de objeto do Projeto de Lei nº 682, de 2020, ante o término do estado de emergência de saúde pública de importância nacional, encerrado por ato do Ministro da Saúde em abril de 2022¹.

Nesse sentido, a própria Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na parte em que tratava do auxílio emergencial (arts. 2º e 6º), perdeu a eficácia, pois era uma lei temporária, com vigência limitada para “o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Nesse caso, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 164, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

(...)

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao

¹ PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term\[0\]=ppc&utm_term\[1\]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term[0]=ppc&utm_term[1]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4). Acesso em 14 ago. 2023.

“Covid-19: ministro oficializa fim de emergência sanitária”. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergencia-sanitaria>. Acesso em 14 ago. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(...)

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

Em nossa visão, portanto, a proposta do Projeto de Lei nº 682, de 2020, perdeu a oportunidade, razão pela qual merece ser reconhecida sua prejudicialidade, o que, por via de consequência, justifica seu arquivamento nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 23/08/2023 11:48:17.580 - CPASF

REQ n.46/2023

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234971295800>

